

**CONTRATO DE Nº 007/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE-TO**, com sede na Avenida 26 de Julho, s/nº, Centro, CEP: 77.378-000, Chapada da Natividade/TO, inscrita no CNPJ nº 02.971.019/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Vereador Presidente o Srº **EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 922.920.621-00, residente e domiciliado nesta cidade **CHAPADA DE NATIVIDADE-TO** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FABRÍCIO FONSECA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 42.244.826/0001-46, sediada na Av. Herculano Costa Rodrigues, nº 635, Centro, Dianópolis/TO, neste ato representada legalmente por **FABRÍCIO DA FONSECA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/TO sob o nº 10.786-A, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 292, Quadra 23, Lote 19, Apt 103, Centro, CEP: 47850-000, Luís Eduardo Magalhães/ BA, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSO LEGISLATIVO À CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO, COM VISTAS A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS E APRESENTAÇÃO DE MINUTA DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO GERAL DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DESTA CASA LEGISLATIVA.

Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

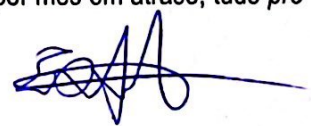
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários se dará em até 30 (trinta) dias subsequente da entrega do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome da **CONTRATANTE**, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte **CONTRATANTE** estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA



ASSINADO DIGITALMENTE
FABRÍCIO DA FONSECA FERREIRA
A certificação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.gov.br/assinatura-digital>

SERPRO

Edvando Domingos F. de Almeida
Presidente

Avenida 26 de Julho, s/nº, Centro
CEP: 77.378-000 Chapada da Natividade-TO

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III - Comparecer à sede da CONTRATANTE, a custa deste, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais da CONTRATADA, de forma ininterrupta, nas dependências físicas da CONTRATANTE.
- IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade da CONTRATADA.
- V - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IX - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- X - A regra do item antecedente não é aplicável quando a CONTRATADA executar serviços fora de seu domicílio, mas no interesse da CONTRATANTE, ocasião em que a CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III - Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.
- IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABRICIO DA FONSECA FERREIRA

A validade jurídica desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Edvando Domingos F. de Almeida
Presidente

Avenida 26 de julho, s/nº, Centro
CEP: 77.378-000 Chapada da Natividade-TO

VI - Fornecer a CONTRATADA os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

VII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes, incluindo as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até **2(dois) meses**, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

I - considera-se:

a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;

b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;

II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;

b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;

c) semana corresponde ao interregno de sete dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta da seguinte dotação: **01.01.01.031.0001.2.001 (Manutenção da Câmara Municipal); - Elemento De Despesa: – 3.3.90.39 (Serviços Terceiro de Pessoa Jurídica).**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela gestão através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a gestão a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

ASSINADO DIGITALMENTE
FABRICIO DA FONSECA FERREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
https://www.gov.br/assinatura-digital

SERPRO

Edvando Domingos F. de Almeida
Presidente

Avenida 26 de julho, s/nº, Centro
CEP: 77.378-000 Chapada da Natividade-TO

- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar a CONTRATADA e aos órgãos competentes da gestão, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelo órgão, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer ao órgão competente que determine a CONTRATADA, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando ao competente as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação a contratada para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE;

Edvando Domingos F. de Almeida
Presidente

Avenida 26 de julho, s/nº, Centro
CEP: 77.378-000 Chapada da Natividade-TO

ASSINADO DIGITALMENTE
FABRICIO DA FONSECA FERREIRA
A Conferência com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.portal.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a tesouraria, no prazo e forma estabelecidos pela CONTRATADA, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo a CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA não será punida e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - não desobriga a CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II - não retira, nem exclui o direito da CONTRATADA de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:

a) estando a causa encerrada, a CONTRATADA terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;

b) quanto às causas pendentes, a CONTRATADA terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado

III - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever da CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, a CONTRATADA poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos da CONTRATADA quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Natividade/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

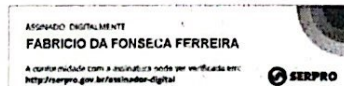
O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Chapada da Natividade- TO, 10 de outubro de 2022.

Edivando Domingos F. de Almeida
Presidente

Edivando Domingos F. de Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE NATIVIDADE-TO
EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA
CONTRATANTE



FABRÍCIO FONSECA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Guilherme S. Coelho*
CPF: 054.337.311-29

2. *Maria Célia de Jesus*
CPF: 947.431.771-20